



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446/2008

Autora
Dep. Rita Camata (PMDB/ES)

nº do prontuário
279

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo
24

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 24, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º, com receita anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverá requerer a certificação ou sua renovação em cada um dos Conselhos Nacionais responsáveis por normatizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas áreas de atuação, conforme previsto no art. 22, I, II e III.”

Justificativa

A participação efetiva da sociedade, como legítima e principal financiadora do país passou desde a promulgação da Constituição de 1988, a ser valorizada e percebida como de fundamental importância para a construção de uma nação socialmente justa e de uma Administração Pública marcada pelo controle social como requisito de transparência no trato do dinheiro do povo.

Neste sentido, a legislação infraconstitucional prevê a criação dos Conselhos normatizadores, avaliadores, e fiscalizadores das políticas públicas, com participação proporcional de entes governamentais e de representantes da sociedade. Portanto, não se justifica que tais competências sejam retiradas quando se trata de conceder benefício fiscal a entidades privadas que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Entendemos ser imprescindível a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade benéfica que atue nessas áreas, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2009, às 18h05
Folha: 100

SENADO FEDERAL
FI 238
MPV 446/09